



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO CEARÁ - SEJUS
ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EJA PARA PROFESSORES DO SISTEMA
PRISIONAL

A PRÁTICA EDUCATIVA DOS PROFESSORES NA CASA DE PRIVAÇÃO
PROVISÓRIA DE LIBERDADE II PROFESSOR CLODOALDO PINTO: DESAFIOS
E PERSPECTIVAS

NIZAURA HOLANDA FEITOSA

FORTALEZA

2012

NIZAURA HOLANDA FEITOSA

A PRÁTICA EDUCATIVA DOS PROFESSORES NA CASA DE PRIVAÇÃO
PROVISÓRIA DE LIBERDADE II PROFESSOR CLODOALDO PINTO: DESAFÍOS E
PERSPECTIVAS

Monografia apresentada como exigência parcial para a conclusão do curso Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização À Universidade Federal do Ceará – UFC, sob a orientação do Ronaldo.

FORTALEZA

2012

Ficha Catalográfica

FEITOSA, Nizaura Holanda

A prática educativa dos professores na Casa de Privação Provisória de liberdade II
Professor Clodoaldo Pinto: desafios e perspectivas

FORTALEZA, 2012.

61 FOLHAS.

Monografia Apresentada Para A Conclusão do Curso de
Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional
Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização
Pela Faculdade Universidade Federal do Ceará, 2012.

Área de concentração: Educação de Jovens e Adultos

Orientador Prof. Ronaldo de Sousa Almeida.

NIZAURA HOLANDA FEITOSA

A PRÁTICA EDUCATIVA DOS PROFESSORES NA CASA DE PRIVAÇÃO
PROVISÓRIA DE LIBERDADE II PROFESSOR CLODOALDO PINTO: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS

Monografia elaborada como parte dos requisitos à obtenção do título de Especialista em Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Professores do Sistema Prisional, outorgado pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca do Centro de Humanidades da UFC, bem como na Biblioteca da Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização (EGPR/SEJUS). A citação de qualquer parte ou trecho deste texto só será permitida desde que feita em conformidade com as normas da ética científica.

Aprovada em ___/___/___

Ronaldo de Sousa Almeida (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Nizaura Holanda Feitosa
(Orientanda)

Prof. Dr. Wagner Bandeira Andriola
Coordenador do Curso

Profª Drª Maria José Barbosa
Coordenador Pedagógico

Aos meus pais, pelo amor incondicional, sempre.

Aos meus filhos: Lincoln, Suanny e Maria Vitória,
por ser minha razão maior de viver.

Ao meu companheiro Marcio, a quem sou grata
pelo apoio e compreensão da minha ausência nas
horas de estudo.

Aos meus irmãos pelo apoio e incentivo.

A meu orientador, Ms. Prof. Ronaldo de Sousa
Almeida, por me ensinar a arte de pesquisar. Pela
amizade, dedicação e principalmente por acreditar
em meu potencial.

Sem vocês essa conquista não seria possível.
Obrigada!

AGRADECIMENTOS

Especialmente a Deus por me conceder força e coragem quando pensei em desistir.

Aos meus educandos privados de liberdade da turma de EJA, hoje da Casa de Privação Provisória de Liberdade (CPPL II), e demais unidades onde trabalhei pelas experiências vividas com eles que tanto me ensinaram e contribuíram para a realização deste trabalho.

A todos os professores do Curso de Especialização em EJA, para os Professores do Sistema Prisional, por compartilharem tantos saberes e, em especial, meu orientador Prof. MS. Ronaldo de Sousa Almeida pela serenidade e seriedade em suas orientações no desenvolvimento deste trabalho.

A meus colegas professores do Sistema Prisional que, como eu, acreditam que a Educação é uma das ferramentas fundamentais para a ressocialização dos privados de liberdade e a todos da turma Curso de Especialização em EJA para os Professores do Sistema Prisional pelo exemplo de coragem e luta pela educação.

A todos que de alguma forma me auxiliaram e me incentivaram tornando esse caminho mais fácil de ser percorrido.

“Nosso medo mais profundo não é que sejamos inadequados. Nosso medo mais profundo é que sejamos poderosos demais. É nossa sabedoria, não nossa ignorância, o que mais nos apavora. Perguntamo-nos: 'Quem sou eu para ser brilhante, belo, talentoso, fabuloso?' Na verdade, por que você não seria? Você é um filho de Deus. Seu medo não serve ao mundo. Não há nada de iluminado em se diminuir para que outras pessoas não se sintam inseguras perto de você. Nascemos para expressar a glória de Deus que há em nós. Ela não está em apenas alguns de nós; está em todas as pessoas. E quando deixamos que essa nossa luz brilhe, inconscientemente permitimos que outras pessoas façam o mesmo. Quando nos libertamos de nosso medo, nossa presença automaticamente liberta as outras pessoas”.

Nelson Mandela

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A PRÁTICA EDUCATIVA NO SISTEMA PRISIONAL: TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO.....	16
1.1. Breve histórico da educação prisional no Brasil	16
1.2. Breve histórico da educação prisional no Ceará	20
1.3. A legislação para educação prisional	31
2. A EDUCAÇÃO NA CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE PROFESSOR CLODOALDO PINTO - CPPL II: LIMITES E POSSIBILIDADES	40
2.1 A Instituição - CPPLII	40
2.2 O educador e o desafio de ensinar	41
2.3 Limites e possibilidades na ação docente: o relato do professores.....	50
ASPECTOS CONCLUSIVOS	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58
APENDICE	
ANEXOS	

RESUMO

A presente monografia busca realizar uma investigação com o objetivo geral de analisar os desafios e perspectivas encontrados na prática educativa dos professores da Casa de Privação Provisória de Liberdade II Professor Clodoaldo Pinto. Como específicos: compor um quadro sobre os principais desafios encontrados pelos professores na atividade docente nas atividades prisionais; Investigar a percepção dos professores sobre a EJA nas prisões; e Analisar em que medida a formação inicial e em serviço dos professores tem contribuído para o desenvolvimento da sua prática educativa. A metodologia utilizada constitui-se no método qualitativo de investigação cujos recursos metodológicos se encaminham pelas noções de estudo de caso. Escolheu-se como processo investigativo o exploratório, na busca de uma maior familiarização do problema para torná-lo explícito. Conforme análise oriundas da pesquisa a falta de espaço físico para as aulas, as normas e regras internas de segurança, a falta de material didático, a ineficácia no acompanhamento do trabalho dos professores pelas Secretarias Estaduais ou por órgãos equivalentes e no planejamento, dentre outras questões abordadas ao longo do trabalho, evidenciam os maiores desafios encontrados e mostram a real situação de como acontece a prática educativa na CPPL II – Casa de Privação Provisória de Liberdade II.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Prisional. Prática Educativa. Ressocialização.

ABSTRACT

This monograph seeks to conduct research with the overall objective of analyzing the challenges and perspectives found in educational practice of teachers of the House of Deprivation Provisional Freedom II Professor Clodoaldo Pinto. How specific: compose a frame on the main challenges faced by teachers in teaching activities in prison activities; investigate the perception of teachers on the EJA in prisons, and analyze to what extent the initial and in-service teachers has contributed to the development of their educational practice. The methodology constitutes the qualitative research method whose methodological resources are headed by notions of case study. Was chosen as the exploratory research process, seeking greater familiarity of the problem to make it explicit. As analysis of the research originated the lack of physical space for classes, standards and internal rules of safety, lack of teaching materials, ineffective in monitoring the work of teachers by the State Secretaries or equivalent bodies and planning, among other issues addressed throughout the work, show the greatest challenges and show the real situation of educational practice as happens in CPPL II - House of Deprivation Provisional Freedom II.

KEYWORDS: Prison Education. Educational Practice. Resocialization.

INTRODUÇÃO

A educação é um direito de todos, já professava Anísio Teixeira no seu livro “Educação é um Direito”, em 1968. Portanto, a educação não é um privilégio e deve ser concedida a todos os cidadãos que compõem a sociedade, independente da classe social em que estejam inseridos, pois ela está na base da formação do homem comum, o qual possui várias especificidades a serem trabalhadas. A educação é condição primária para o desenvolvimento global do indivíduo e da sociedade.

A educação é um fenômeno próprio dos seres humanos (Saviani, 1997 p.15). Para ele, o “trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens” (Saviani, 1997, p.17).

Para entendermos onde se situam estes processos educativos, remetemos a Gohn (2004) que considera necessário distinguir a diferença entre os três conceitos de educação como a educação formal, educação informal e educação não formal.

“A educação formal é aquela desenvolvida nas escolas, com conteúdos previamente demarcados; a informal como aquela que os indivíduos aprendem durante seu processo de socialização- na família, bairro, clube, amigos etc., carregada de valores e culturas próprias, de pertencimento e sentimentos herdados: e a educação não formal é aquela que se aprende “no mundo da vida”, via os processos de compartilhamento de experiências, principalmente em espaços e ações coletivos cotidianos.”

(GOHN, 2004, p.39)

As pessoas encarceradas, assim como todos os demais seres humanos, têm o direito humano à educação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece o direito humano à educação em seu artigo 26 e estabelece que o objetivo dele seja o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos. Entende-se que os direitos humanos são universais (para todos e todas), interdependentes (todos os direitos humanos estão

relacionados entre si e nenhum tem mais importância que outro), indivisíveis (não podem ser fracionados) e exigíveis frente ao Estado em termos jurídicos e políticos.

A Declaração de Hamburgo e o Plano de Ação para o Futuro, aprovados na 5ª Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos (Consentia), garantiram avanços para o direito das pessoas encarceradas em nível internacional, afirmando-o como parte do direito à educação de jovens e adultos no mundo. No item 47 do tema oito do Plano de Ação de Hamburgo é explicitada a urgência de reconhecer:

“(…) o direito de todas as pessoas encarceradas à aprendizagem: a) proporcionando a toda a presa informação sobre os diferentes níveis de ensino e formação, e permitindo-lhes acesso aos mesmos; b) elaborando e implementando nas prisões programas de educação geral com a participação dos presos, a fim de responder a suas necessidades e aspirações em matéria de aprendizagem; c) facilitando que organizações não governamentais, professores e outros responsáveis por atividades educativas trabalhem nas prisões, possibilitando assim o acesso das pessoas encarceradas aos estabelecimentos docentes e fomentando iniciativas para conectar os cursos oferecidos na prisão aos realizados fora dela.”

Assim, a educação de pessoas encarceradas no sistema prisional passa a integrar a chamada educação de jovens e adultos (EJA). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, define: “*A educação de jovens e adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria*”. (BRASIL, 1996, p.20). A referida LDB regulamenta, ainda, o direito previsto na Constituição brasileira em seu capítulo II, seção 1, artigo 208, inciso I, de que todos os cidadãos e cidadãs têm o direito ao “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. Reforçando o preceito constitucional e a LDB, a Lei de Execuções Penais – LEP (BRASIL, 1984), determina como direito do preso a assistência educacional.

Diante dessa perspectiva, a educação no Sistema Penitenciário brasileiro iniciou-se a partir da década de 1950, com a implementação de programa de tratamento, motivados pelo insucesso da prisão em reeducar o condenado. Foucault

(1987) após caracterizar todo o ideal do encarceramento como um mecanismo de docilização do corpo e da mente para aqueles que cometeram atos indesejáveis na sociedade, assevera ainda que: “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”. (p.229)

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo geral: Analisar os desafios e perspectivas encontrados na prática educativa dos professores da Casa de Privação Provisória de Liberdade II Professor Clodoaldo Pinto. Como específicos: compor um quadro sobre os principais desafios encontrados pelos professores na atividade docente nas atividades prisionais; Investigar a percepção dos professores sobre a EJA nas prisões e Analisar em que medida a formação inicial e em serviço dos professores tem contribuído para o desenvolvimento da sua prática educativa.

Acredita-se que a educação oferecida no âmbito do sistema penitenciário pode contribuir muito no processo de reinserção social dos presos. Contudo, não acreditamos que qualquer oferecimento educacional possa trazer reais benefícios. Principalmente no sistema prisional onde não lidamos com crianças nem com qualquer adulto. Lidamos com adultos que necessitam de uma educação especial, uma educação que o faça refletir, que caminhe na perspectiva de uma constante revisão de sua condição de vida ao passo em que é impulsionado a refletir sobre as razões que o levaram ao cárcere. Para que isso ocorra, é preciso consciência teórica para compreender essas especificidades, pois,

“O adulto não é uma criança, não age nem raciocina como criança, provavelmente aprende por mecanismos pelo menos em parte diferentes dos das crianças. O educando adulto traz necessariamente uma experiência de vida e um aprendizado que fazem com que ele seja igual ao educador.”

(BRITTO, 2003, p. 202)

Não seriam, então, a educação escolar e os seus educadores uma possibilidade de libertação interior dos aprisionados? Como diz Freire (1995), [...] a melhor afirmação para definir o alcance da prática educativa em face dos limites a que se submete é a seguinte: não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa [...] (p.96).

Ainda de acordo com Freire (1983), ao se pensar na educação do homem preso, não se pode deixar de considerar que o homem é inacabado, incompleto, que se constitui ao longo de sua existência e que tem a vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar.

O interesse pelo tema em questão surgiu a partir do contato com a disciplina de Educação de Jovens e Adultos e a Pedagogia de Paulo Freire, do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos para professores do Sistema Prisional, bem como, a partir de algumas inquietações que vem ao longo de oito anos de trabalho na educação no Sistema Prisional. Por isso, ao longo dessa pesquisa, pretende-se conhecer e analisar os métodos e práticas educativas, a partir de uma leitura dos educadores, ressaltando-se seus desafios e perspectivas.

Para tanto, esta pesquisa se ampara no método qualitativo de investigação cujos recursos metodológicos se encaminham pelas noções de estudo de caso. Escolheu-se como processo investigativo o exploratório, na busca de uma maior familiarização do problema para torná-lo explícito. Os sujeitos constituíram-se por todos os professores que atuam na unidade investigada, perfazendo um total de cinco (05) profissionais da área. No processo de coleta de dados, utilizou-se da observação de forma sistemática e entrevista com roteiro previamente elaborado.

Diante da temática, procedem-se na investigação as seguintes questões: Como é que acontece a prática educativa do professor dentro da unidade prisional? Quais os maiores desafios enfrentados nesse processo a partir da percepção dos mesmos? Quais as perspectivas e possibilidades na realização do trabalho educativo?

Segundo a problemática abordada, busca-se compreender e analisar teórica e empiricamente as metodologias e recursos didáticos utilizados na prática educativa na Casa de Privação Provisória de Liberdade II Professor Clodoaldo Pinto, visando contribuir para um repensar do educador atuante nas unidades prisionais, fazendo o mesmo refletir sobre sua prática pedagógica, especialmente como formador de cidadãos cômicos de seu papel na sociedade.

Defende-se que o professor que atua neste âmbito precisa ter a consciência de seu papel enquanto intelectual transformador que, diante de algumas dificuldades

vivenciadas no processo ensino-aprendizagem, busca se fundamentar teoricamente e inovar as práticas de sala de aula.

Espera-se através desta pesquisa suscitar reflexões relevantes no processo de educação prisional, desvelando um leque de informações e experiências com foco no trabalho do educador, considerando este fundamental no fazer pedagógico e na tomada de consciência junto aos seus educandos que depositam neste profissional a esperança de uma amanhã em liberdade e de novas oportunidades de inserção na sociedade.

Este trabalho é composto de três partes. Na primeira abordamos um breve histórico da educação no sistema penitenciário, com uma visão ampla em nível de Brasil e Ceará. Abordamos, também, a legislação para educação no sistema penitenciário. Na segunda parte mostraremos o perfil da instituição pesquisada e faremos uma análise da prática educativa com realce no perfil do educador. A seguir, mostramos a análise dos dados coletados durante a pesquisa/estudo. Por fim, as conclusões parciais do estudo com os principais achados, análises e apontamentos da pesquisa.

1. A PRÁTICA EDUCATIVA NO SISTEMA PRISIONAL: TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO.

Compreender o atual contexto Educacional do Sistema prisional no nosso país e, por conseguinte, no nosso estado, requer um entendimento contextual histórico de como se deu todo esse processo, analisando essa trajetória de lutas e tendências de cada contexto.

1.1 Breve Histórico da educação prisional no Brasil

Na antiguidade, em alguns países, a privação de liberdade era considerada sanção penal, um tipo de restrição que a Lei impõe ao direito individual da pessoa, podendo ser uma punição ou medida educativa. A privação da liberdade como sanção penal difere da prisão na antiguidade para fins de custódia e contenção. Desse modo, o encarceramento não tinha caráter de pena, e sim de preservar os réus até seu julgamento ou execução.

Durante vários séculos, a prisão, serviu para manutenção da custódia enquanto os detidos aguardavam a execução da pena. Sua finalidade era unicamente a contenção e a tortura dos delinqüentes. Até o principio do Século XIX, a prisão era utilizada unicamente como um local de custódia de pessoas, ou seja, uma prisão com cunho de vigiar e punir segundo o pesquisador francês Michel Foucault (1926-1984). Nesse contexto, não havia proposta de ressocializar ou reeducar os presos, idéia esta surgida somente quando se desenvolveu dentro das prisões os programas de tratamento. Antes disso, não havia qualquer forma de trabalho ligado à educação, ensino religioso ou laico para este público.

Compreende-se, assim, que a detenção era vista como a única alternativa de transformação das pessoas encarceradas. Como bem destaca Foucault (1987), a idéia era que estes refizessem suas existências dentro da prisão para depois serem levados de volta à sociedade. Entretanto, percebeu-se o fracasso desse modelo, pois os índices de reincidência dos crimes não diminuíram além de não haver transformação na maioria dos presos.

Além disso, a finalidade das instituições consistia na reforma dos *delinqüentes* por meio do trabalho e da disciplina. Tinham objetivos relacionados com a

prevenção geral, já que pretendia desestimular a outros da vadiagem e da ociosidade. (FOUCAULT, 1987).

O insucesso deste sistema impulsionou a busca de novos rumos, onde a educação passa a ser foco no processo de reabilitação dos presos. Sendo assim, na década de 1950, surge a educação no sistema penitenciário do Brasil.

A opção por tirar da ociosidade uma grande massa da população carcerária, levando-a à sala de aula, não constitui privilégio, mas sim, uma proposta que responde ao direito de todos à educação e atende aos interesses da própria sociedade.

Segundo Bridi (2004), o grande problema não é construir celas, mas impedir que as pessoas caminhem até elas, isso é que se deve resolver prioritariamente. Mais uma vez a realidade enseja a prevenção, ou seja, prevenir para não punir. A pena de prisão não reeduca, não corrige não ressocializa, não aperfeiçoa, e nem melhora condutas e personalidades. Ela não atingiu nenhum de seus compromissos formais ideológicos. Esse é o grande drama do direito penal: ter de conviver com o fracasso e sem poder libertar-se dele.

No final do século XIX, o modo de execução das penas ocupa lugar de destaque e a sua finalidade passa a ter uma nova visão: a de humanizar a punição, visando à reeducação do condenado propiciando condições de resolver conflitos sociais, sem reincidir ao mundo do crime. Mesmo a partir dessas iniciativas de ressocialização, a idéia de levar ao apenado assistência jurídica e educacional com faceta educativa, revela a compreensão moralizante da punição, ainda prevalecente como ideal de controle.

Pode-se dizer que a história da educação no sistema penal reflete a história da educação na sociedade e tem como suporte uma Pedagogia muito colada à moral-religiosa, à ética. Assim, a pena teria proporções educadoras e ressocializadoras, buscando moldar a personalidade dos delinquentes, sendo a educação e trabalho responsável pela mudança do indivíduo encarcerado.

Como justificativa moral a condenação marca o delinquente, não mais pelo castigo corpóreo, mas agora, com o objetivo de “atingir a alma”. O objetivo da pena é diminuir o desejo que torna o crime atraente, a educação nas prisões deve quebrar

a mola que anima a representação do crime. Atrás dos delitos há a vadiagem, há a preguiça e é esta que se deve combater.

Apesar de haver várias interpretações e discordâncias na literatura a cerca da criminalidade, alguns autores defendem que esta está intimamente ligada à baixa escolaridade e ambas à questão econômica e social. De modo que precisavam ser desenvolvidos dentro das prisões projetos educacionais que trabalhem a conscientização dos educandos, fazendo-os perceber a realidade e, conseqüentemente, seu lugar na história. Embora seja um equívoco de análise absolutizar essa interpretação da criminalidade, não se pode desconsiderar que um indivíduo que nasceu na miséria e, por conseqüência, não teve acesso a uma educação satisfatória e não teve garantido seus demais direitos fundamentais, há grande possibilidade (impulsionado pelas condições precárias de sobrevivência) de este vir a cometer atos tidos como indesejáveis à luz das leis e das regras de moral estabelecidos pela sociedade. Julião (2009, P. 09) defende que: “longe de imaginar que os internos penitenciários são simplesmente vítimas sociais, pois cada indivíduo é detentor de uma história particular”.

Todavia, em algumas penitenciárias brasileiras ocorrem processos com caráter reeducativo, quer seja via escola ou trabalho, ambos com o objetivo primeiro de atender o que reza a legislação, segundo de dar aos encarcerados a formação educacional e profissional com vista ao seu retorno ao convívio social. Uma vez que, mais cedo ou mais tarde, aquelas pessoas estarão convivendo conosco em sociedade.

Existe um equívoco quando se pensa que a educação nas prisões tem um papel de neutralidade frente à formação-adequação do aprisionado ao ambiente em que está inserido. Como aborda (Português, 2001, p. 360) “a educação é vista como atividade que visa a proporcionar a reabilitação dos indivíduos punidos.” Contudo, usaremos o que coloca Foucault na obra Vigiar e Punir - Nascimento da prisão. Este defende que a educação faz parte dos princípios que compõem as técnicas penitenciárias, sendo os demais princípios: a correção, classificação, modulação da pena, trabalho, controle técnico da detenção e instituições anexas (FOUCAULT, 1987). Daí percebe-se que os programas inseridos nas prisões apresentam-se de forma premente a fim de adaptar os indivíduos às normas, procedimentos e valores

nela inseridos, reafirmando, portanto, aquilo que se tornou como finalidade principal da estrutura prisional: a manutenção da ordem interna e o controle da massa carcerária.

Apenas muito recentemente, em março de 2005, pela primeira vez na história do País, o Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/ MEC) envolveram-se em ação integrada com o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de desenvolver projeto educativo voltado para a comunidade de presidiários e presidiárias. Sem orientações claras do Ministério da Educação, a educação penitenciária vem sendo implementada, ou não, de acordo com a vontade política dos governos estaduais.

Dessa forma, constata-se que a educação como elemento a serviço da transformação – ressocialização, reforma- dos indivíduos que se encontram em situação de privação de liberdade. De maneira geral, as análises interpretam a escola na prisão com base nas considerações de Foucault sobre a função do trabalho no ambiente prisional, qual seja: transformar indivíduos.

“Não é como atividade de produção que ele é intrinsecamente útil, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana. É um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhe são próprias, veicula, de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas e penetrará ainda mais profundamente o comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica: com o trabalho.”

(Foucault 1986, p.216)

1.2 A Educação prisional do Ceará

Não há muitos registros formais dessa história, mas a memória oral, as práticas e os raros registros institucionais é que realmente serviram de base para resgatar os fatos mais distantes. Numa perspectiva cronológica, alguns dos fatos que marcam a história da educação no sistema penitenciário no Estado, conforme veremos a seguir.

No ano de 1970 o Instituto Penal Paulo Sarasate - IPPS inaugura com uma ala destinada à educação dos presos, com cinco salas de aula. Não havia matrícula formalizada, seriação, nem frequência regular à sala de aula e, muito menos, certificação. O preso indicava o que gostaria de estudar ou podia simplesmente querer aprender algum conteúdo específico. Quando achasse que já havia aprendido o que queria ou o suficiente de determinada matéria, podia parar ou continuava pelo tempo que lhe aprouvesse. Segundo os registros, não houve continuidade da oferta de educação nesse presídio.

Daí do ano de 1975 a 1985 não se ouviu mais falar sobre a oferta da escolarização para detentos das prisões cearenses, e não se tem registros sobre iniciativas isoladas sobre a matéria.

Nos meados dos anos 80, precisamente no ano de 1986, a oferta de educação aos detentos retorna com uma turma de alfabetização no presídio feminino onde funcionava uma única sala de aula. A experiência surgiu a partir de um trabalho sobre a educação da mulher presidiária desenvolvido por uma aluna do curso de pedagogia da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

O trabalho realizado pela professora revelou, entre outros achados, o baixo nível de escolarização das presidiárias, fato que sensibilizou a estudante, levando-a a solicitar da SEDUC que a sua lotação fosse feita no Presídio Feminino. Assim, retomou-se a oferta de educação, agora em caráter formal, em Unidades Prisionais do Ceará.

Segundo depoimento da Professora Jovita Feitosa as aulas aconteciam dentro das celas, onde as presas, além de receberem instrução escolar, também faziam trabalhos manuais. O material era entregue a elas nas celas pelos agentes penitenciários. As presas resolviam as atividades que eram em módulos, devolviam

aos agentes e esses repassavam para a professora corrigi-las. Assim, era feita uma autoaprendizagem para aquelas que iriam prestar o exame supletivo.

Para a professora, não se tratava de ensinar conteúdos sistematizados, isto é, o conhecimento científico e que buscasse a promoção das presas em níveis sucessivos de aprendizagem, mas sim através da educação humanizar com um relacionamento pedagógico que atingisse não só a presa, a família, como também o próprio sistema prisional, isto é, direção e agentes penitenciários.

Houve grande progresso no aprendizado, na humanização (inclusive dos agentes), na limpeza, na higiene, etc. Aprenderam o que é a democracia e a reivindicar seus direitos e melhorias nas celas. Houve um aprendizado. Deu certo e sendo a primeira experiência, influenciou a abertura de outras escolas em outros presídios da Região Metropolitana e, por conseguinte, no interior do estado.

Outro grande avanço na história da educação no Ceará, segundo relato da professora, foi a parceria do juiz da vara de execuções que, com muito compromisso e seriedade, e de acordo com o que descreve: A Lei de Execução Penal – LEP (7.210/84), que prevê no caput do artigo 126 que "O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena". Tal abatimento é feito à razão de um dia de pena por três de trabalho (§ 1º do artigo 126 da Lei de Execuções Penais). Apesar de não haver unanimidade no entendimento desta Lei, alguns magistrados assemelhavam o estudo como "trabalho intelectual". Assim, em alguns estados o apenado a cada três dias de estudo tinha abatido em sua pena um dia.

Atualmente, a Lei nº 12.433/11, de 29 de junho de 2011, altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho: Art. 1º Os arts. 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena" (...).

Assim, o juiz da vara de execuções no ano de 1988, autorizou a implantação de salas de aula no Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira - IPPOO I, localizado em Fortaleza. Os internos que possuíam graduação ministravam as aulas e eram beneficiados com a remição de pena.

Mediante relatos da Professora, a escola dentro do presídio representava para o reeducando uma oportunidade de poder mudar, de repensar o que desejava para seu futuro quando saísse da reclusão, além de abater parte do tempo da pena pelos dias estudados. Mas não era só isso, eles se sentiam felizes por saber que existiam pessoas que se importavam com eles sem discriminação por estarem presos, pessoas que queiram ajudá-los a ter uma vida melhor.

Ainda segundo a professora, até meados do ano de 90, o ensino básico nos presídios era executado por internos e agentes penitenciários que eram formados nas mais diversas áreas. Os internos davam aulas e recebiam remição de pena pelo trabalho prestado. Ambos trabalhavam de forma voluntária. E a professora fazia o acompanhamento pedagógico.

Com todos esses avanços ao longo da trajetória histórica da educação nos presídios em 1994 ocorreu a celebração de um Convênio de Cooperação Técnica entre a SEDUC e SEJUS para ampliar a oferta da educação de Jovens e adultos nos estabelecimentos penais do Estado. Os professores eram contratados pela SEDUC, que passou a manter as salas de aula com material didático e escolar. Neste mesmo período, foram implantadas duas bibliotecas: no Presídio Instituto Penal Feminino - IPF e no IPPS. A expansão da oferta de educação foi ocorrendo gradativamente e, no final da década de 1990, um total de 65 estabelecimentos penais em todo o Estado possuíam salas de aula e oferta de escolarização.

A partir daí, as atividades pedagógicas seguiam o Calendário letivo das escolas oficiais, com seriação anual, e fazendo uso de material didático-pedagógico aplicado à escola regular, sem levar em consideração a idade e especificidades dos educandos.

Em termos históricos, esse cenário vinha sendo confrontado a partir de práticas pouco sistematizadas que, em geral, dependiam da iniciativa e das idiosincrasias de cada direção de estabelecimento prisional. Não se verificava uma aproximação entre as pastas da Educação e da Justiça que viabilizasse uma oferta coordenada e com bases conceituais mais precisas.

A professora pensava grande e queria expandir cada vez mais a oferta de educação, foi ousada e realizou em 2004 o 1º Encontro de Educadores do Sistema Penitenciário do Ceará, reunindo todos os professores, gestores e autoridades da área de Educação e da administração Penal Cearense. E, em 2005, realizou um 2º Encontro de Educadores do sistema Penitenciário do Ceará que, além de professores do sistema, técnicos e gestores da Educação em prisões locais, reuniu representantes de vários estados brasileiros, o coordenador Nacional da Educação de Jovens e Adultos - MEC e o Diretor da recém-criada Coordenadoria de Educação do Ministério da Justiça - MJ. A partir daí, a oferta de educação no sistema prisional no estado do Ceará passou a ocupar lugar de destaque.

A presença dos dois Ministérios, cujos representantes Dr. Timoty Ireland e Dr. Fábio Sá e Silva encontraram-se pela primeira vez no Ceará foi de fundamental importância para estreitar o diálogo interministerial sobre a Educação em Prisões e a expansão das ações em nível nacional. Esse Encontro enfatizou as discussões para a implementação de uma pedagogia adequada ao educando presidiário.

Ainda em 2005, os ministros da educação, Fernando Haddad, e da justiça, Márcio Thomaz Bastos, assinaram um protocolo, no qual se comprometeram em educar e ressocializar, através da Educação, toda a população carcerária, homens e mulheres, oferecendo todo o ensino básico, mediante a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA), enquanto estiverem submetidas às suas penas.

O Ceará foi um dos seis estados contemplado para desenvolver o Projeto Educando para a Liberdade, lançado pelo MEC em parceria com UNESCO e interlocução do Ministério da Justiça nem 2006. Sediou também o Encontro Regional para os Estados da Região Norte e Nordeste em preparação ao lançamento do referido projeto.

Para dar continuidade às ações de expansão da oferta de escolarização nas unidades prisionais, em 2008, sob a gestão de uma nova coordenadora, que elaborou com os professores algumas ferramentas pedagógicas para qualificar a oferta de escolarização: calendário escolar, diário de classe adequado aos registros de frequência e propostas pedagógicas com foco na pedagogia de projetos.

Também foi efetivada uma parceria com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza e o Banco do Nordeste para o desenvolvimento de alguns

projetos nas unidades prisionais, na perspectiva da integração da educação não formal e preparação para o trabalho com a educação formal, tais como:

- BNB cultural edição 2010 - Redescobrimo a Arte Carcerária - IPPS
- Mulheres em conflitos com a Lei - ZIG ZAG da Vida
- Tudo é percussão na vida e na prisão
- Pingo D'água - aula integral no IPPOO II
- Yoga e Meditação - IPF
- Agente Jovem de Futuro - 2012.

E, por fim, em 2011 e 2012 foi criada a Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional, a educação em prisão que vem desenvolvendo ações de fortalecimento e maior visibilidade desta ação em todo o Estado. Bem como a criação de uma estrutura escolar na rede pública estadual para responder pela gestão pedagógica e administrativa da oferta de educação básica nas unidades prisionais da área metropolitana de Fortaleza.

Segundo dados atuais da Coordenação Educacional do Sistema Penitenciário – CESPE, o Ceará possui 148 unidades prisionais com uma população carcerária de 17.400 presos e presas, dos quais cerca de 42% são provisórios, como podemos verificar nas tabelas 1 e 2. Em que 7.234 são presos provisórios, 4.497 estão em regime fechado, 2.382 no regime semiaberto, 3.158 no regime aberto, 52 internados por medida de segurança e 77 com tratamento ambulatorial, também cumprindo medida de segurança. Na tabela 2 dos estabelecimentos penais, podemos verificar: 8 penitenciárias, 2 colônias agrícolas e industriais, 2 casas de albergado, 2 Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e 134 Cadeias públicas.

REFERÊNCIA - QUANTIDADE DE PRESOS NO SISTEMA	QUANTIDADE
Presos provisórios	7.234
Regime fechado	4.497
Regime semiaberto	2.382
Regime aberto	3.158
Medida de segurança – internação	52
Medida de segurança - tratamento ambulatorial	77
Total	17.400

Fonte: CESPE/2012

REFERÊNCIA - QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	QUANTIDADE	COMO OFERTA DE EDUCAÇÃO
Penitenciárias	8	6
Colônias agrícolas e indústrias	2	-
Casas de albergados	2	2
Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico	2	1
Cadeias públicas	134	55
Total	148	64

Fonte: CESPE/2012

Segundo pesquisa de Leme (2007), inúmeros são os fatores que motivam o sentenciado a procurar o pavilhão escolar. Após entrevistas com presos, com o fito de compreender o sentido da educação na “cela” de aula, o pesquisador apresenta um cenário complexo: uns procuram a escola para se mostrar “um exemplo vivo de conduta e disciplina” (visando um parecer positivo no laudo criminológico), outros freqüentam as aulas para receberem o material escolar (que pode ser trocado no raio por outros produtos, como por exemplo, carteira de cigarros). Ao freqüentar a escola no presídio, os sentenciados têm a possibilidade de sair do pavilhão, encontrarem presos que habitam outros pavilhões, ter acesso a informações e participarem de atividade de cunho sócio-educativo, tais como: aulas de música, informática, artesanato, dentre outras.

“(…) a sala de aula não será mais do que uma “cela de estudo”, uma cela, digamos, onde encontramos lousa e carteiras. Por isso, ousamos chamar a sala de aula no interior de uma penitenciária de “cela de aula”. Não queremos, com isso, estigmatizar esse espaço. Acreditamos que se possa olhar a cela de aula em um sentido positivo. Será nesse espaço que ocorrerá o aprendizado escolar de maneira formal. Esse espaço terá, para muitos presos, um significado especial. Para alguns, será a primeira oportunidade de aprender a ler e escrever; para outros, a chance de concluir os estudos e esboçar, assim, um futuro diferente.”

(LEME, 2007, p. 145)

Nesse sentido, a educação escolar tem o importante papel de atuar na ressocialização de presos. “A característica fundamental da pedagogia do educador

em presídios é a contradição, é saber lidar com conflitos, saber trabalhar as contradições à exclusão” (GADOTTI, 1993 p.143 apud PORTUGUES, 2001, p.361)

Atualmente, a Coordenação Educacional do Sistema Prisional do estado do Ceará, atende 2.826 encarcerados que corresponde a 16% da população carcerária, matriculados em 64 unidades prisionais, assim distribuídos como mostraremos nas tabelas 3 e 4. Na tabela 3 mostraremos a quantidade de estabelecimentos penais e a oferta de educação destes. De 8 penitenciárias no estado, 6 são atendidas pela educação; De 2 casas de albergados, 2 são atendidas; 2 hospitais de custódia, 1 é contemplado com oferta da educação; De 134 cadeias públicas, 55 oferecem atividades educacionais. Na tabela 4, demonstraremos os níveis de escolaridade dos educandos, a demanda no estado do Ceará, o atendimento (dados de 2012) e percentual de cobertura. Na alfabetização, temos uma demanda de 4.055 encarcerados, sendo atendimento de 435 que corresponde ao percentual de atendimento de 10,7 da demanda. No ensino fundamental, a demanda é de 10.642 com atendimento de 1.525 correspondendo ao percentual de 14,3. Já no Ensino Médio, a demanda é de 1.930 com atendimento de 384 correspondendo ao percentual de 19,8. No Ensino Superior, tem uma demanda de 773 com atendimento de dois correspondendo a um percentual de 0,02.

REFERÊNCIA - QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS PENAIS	QUANTIDADE	COMO OFERTA DE EDUCAÇÃO
Penitenciárias	8	6
Colônias agrícolas e indústrias	2	-
Casas de albergados	2	2
Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico	2	1
Cadeias públicas	134	55
Total	148	64

Fonte: CESPE/2012

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Alfabetização	4.055	23,3
Ensino fundamental incompleto:	10.642	61,1
Ensino fundamental (anos iniciais)	-	-
Ensino fundamental (anos finais)	-	-
Ensino fundamental completo	1.365	7,8
Ensino médio incompleto	565	3,2
Ensino médio completo	644	3,8
Ensino superior incompleto	129	0,7
Total	17.400	100

Fonte: CESPE/2012

Para garantir a oferta de educação no estado, a Secretaria de Educação Básica do Estado celebrou convênio com a Secretaria da Justiça e Cidadania. De acordo com o convênio entre as duas secretarias, cabe à Educação a contratação de professores para atuarem nos mais diversos níveis de ensino, nas mais diversas áreas, bem como a mobília das salas de aula, estruturação de biblioteca, sala de leitura, laboratórios de informática, materiais didáticos e pedagógicos, formação dos professores dentre outras responsabilidades. A Justiça, por sua vez, é responsável pelas instalações físicas, acesso e deslocamento dos professores no interior das unidades prisionais. Na tabela 5, faremos uma demonstração de algumas das atribuições estabelecidas no convênio. A educação em prisões hoje no estado do Ceará conta com 60 salas de aulas, 08 bibliotecas, 04 laboratórios de informática e 09 áreas para a prática de esportes.

REFERENCIA	QUANTIDADE
Salas de aula	60
Bibliotecas	08
Laboratórios de informática	04
Área para prática de esportes	09

Fonte: CESPE/2012

São 98 professores que exercem sua função na capital, região metropolitana e interior contratados temporariamente via seleção pública, habilitados nas mais

diversas áreas. Um dos requisitos para contratação é uma entrevista composta por uma banca de especialistas com a finalidade de selecionar educadores que atendam os requisitos exigidos a especificidade do trabalho.

Uma das principais características do educador em presídios é o diálogo, é saber lidar com conflitos, com riscos. Sendo peça fundamental e contributiva, junto com a educação para a reabilitação do aluno aprisionado.

“Somente quando o preso sente a presença de alguém que lhe oferece uma amizade sincera, destas que não exigem compensações ou retorno, é que se inicia o processo de desalojamento das coisas más armazenadas em seu interior e a verdade começa a assumir o seu lugar, restaurando, paulatinamente, a autoconfiança, revitalizando os seus próprios valores. Isso se chama libertação interior”.

(Ottoboni 1984 p. 93).

Educação no sistema prisional não pode ser apenas o ensino com conteúdos sistematizados, mesmo que se tenha a certeza de que houve a apropriação da aprendizagem por parte dos educandos. É preciso ir mais além, pois sabemos que lidamos com pessoas/educandos dentro de um contexto especial que é a prisão, por isso, deve ser primordialmente uma oportunidade para que os internos decodifiquem sua realidade e entendam as causas e conseqüências dos atos que os levaram à prisão. Deve ser uma educação problematizadora que favoreça a compreensão dos sujeitos de sua situação no mundo, possibilitando reconhecer a realidade não mais como um algo estático, e sim como um processo de transformação. Discutir com os educandos seus próprios saberes e experiências acumuladas articulando de forma harmoniosa com os saberes sistematizados favorecendo sua formação e transformação. Como explica Freire, (1987 p. 82) “a educação problematizadora se faz, assim, um esforço permanente através do qual os homens vão percebendo, criticamente, como estão sendo no mundo com que e em que se acham”.

“O educador problematizador refaz, constantemente, seu ato cognoscente, na cognoscitividade dos educandos. “Este em lugar de serem recipientes dóceis de depósitos, são agora investigadores críticos, em diálogo com o educador, investigador crítico, também””.

(FREIRE1987, P. 69)

As estatísticas têm apontado que a grande maioria das pessoas que compõem o sistema carcerário brasileiro faz parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados dos seus direitos fundamentais de vida. Parcelas inteiras da população são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais, os centros de poder e as decisões que as negam. É digno de nota que a classe dominante tem recursos e acessos aos mecanismos jurídicos, “brechas na lei”, para não serem punidas pelos seus atos infracionais a partir da defesa de bons advogados!

No geral, podemos ainda afirmar que as prisões se caracterizam como teias de relações sociais que promovem violência e despersonalização dos indivíduos. Como menciona Sousa (2012 p.5):

“Todos são iguais perante a Lei, diz a constituição. Seria previsível, portanto, que nas prisões houvesse indivíduos de todas as camadas sociais, mas os ricos e nem a classe média alta freqüentam as prisões, como se não existissem infratores nesses segmentos. Presos e servidores têm clareza da dimensão de classe das prisões: A elite não cai na prisão. A pessoa que tem posse financeira, quando comete um crime, dispõe sempre dos melhores advogados. (diretor). 90% dos presos têm uma condição tão precária mesmo que (os familiares) às vezes não têm um real pra vir visitar. Não tem condição. E aqueles 10% restantes não são ricos não, tem uma condição melhor.” (preso)

Portanto, as prisões que deveriam “corrigir”, provocar mudanças positivas na postura e comportamento dos encarcerados, vivem em constante contradição entre a teoria e a prática, entre os propósitos das políticas públicas penitenciárias e as práticas institucionais, delineando-se um grave obstáculo e uma grande lacuna a qualquer proposta de reinserção social dos indivíduos encarcerados, pois suas arquiteturas e rotina a que os encarcerados são submetidos demonstram o desrespeito aos direitos de qualquer ser humano, à vida.

A atividade pedagógica desenvolvida nas unidades prisionais tem como proposta norteadora a pedagogia de Paulo Freire. Assim, a educação na perspectiva freireana é problematizadora e deve considerar como ponto de partida o próprio educando, suas necessidades existenciais para, a partir da leitura dessa realidade feita por ele, vislumbrar possibilidades de superação. Elege o diálogo como princípio

orientador de uma prática que visa a desalienar o ser humano e contribuir com a sua construção.

“Na concepção de educação problematizadora de Freire, o diálogo está fundamentado no amor, na fé nos seres humanos, na esperança, no comprometimento com as causas humanas, na humildade, no reconhecimento da possibilidade de todos e quaisquer sujeitos sentirem-se e fazerem-se tão sujeitos quanto os outros. O diálogo, assim, exige considerar as potencialidades de criar, criticar, intervir, transformar, próprias do ser humano, e é nesse sentido que “a fé nos homens é um dado a priori do diálogo””.

(FREIRE, 1987, p. 81).

A educação em Freire (1987) é concebida como meio para construção humana do ser humano, cujo processo educativo se circunscreve na busca da vocação ontológica de “ser mais” do ser humano. Pensar educação escolar na prisão significa refletir sobre sua contribuição para a vida dos encarcerados. Acredita-se que, por meio da aprendizagem participativa e da convivência fundamentada na valorização e no desenvolvimento do outro e de si mesmo, a educação seja capaz de transformar.

Fazer com que exista uma sociedade com um pouco mais de qualidade de vida é papel importante dos todos os atores sociais, que têm como desafio permanente discutir, rever, refazer o sentido histórico de inovação e humanização do progresso. A educação luta por uma formação humana do ser humano, Freire (1987) dá ênfase a uma concepção de educação pautada no diálogo para que haja um reconhecimento das necessidades existenciais dos sujeitos e não como pura transferência de informações/conteúdos e comportamentos a indivíduos inaptos à vida social. Uma educação capaz de atingir a criticidade, a possibilidade de reflexão e transformação dos sujeitos.

Assim sendo, o diálogo como elemento formativo do ser humano se efetiva na medida em que possibilita aos sujeitos a compreensão e transformação do mundo, a percepção da realidade enquanto processo, superando a visão superficial, estática dessa realidade. Tornando-os sujeitos críticos, reflexivos, inquietos, deixando para traz o pensamento ingênuo, alienado de sujeitos subjugados ou prepotentes.

Na perspectiva educacional Freireana, o sujeito é reconhecido em suas potencialidades, como ser situado no tempo e no espaço, inserido num contexto histórico. É um ser da práxis, que, segundo Freire (1987), é a ação e reflexão do sujeito *no e com* o mundo, objetivando a transformação.

1.3. A legislação para educação prisional

Sem orientações nacionais claras para a implementação da educação escolar nas prisões, as iniciativas ficavam à mercê dos governos estaduais, que as organizam de maneira absolutamente autônoma. Não havia regras ou parâmetros. Esta ausência de diretrizes (indiferença ou hesitação), que se refletia na ausência de uma responsabilidade organizativa, era clara.

Esta ausência de orientações estatais reafirma o que, segundo vários autores (SOARES; ILGENFRITZ, 2002; PORTUGUÊS, 2001; ADORNO, 1991), caracteriza as instituições prisionais brasileiras: a falta de controle externo, seja dos órgãos responsáveis por elas – no caso as Secretarias de Estado – ou mesmo da sociedade civil. Para eles, quem estabelece as regras de funcionamento, boicotando o que lhes parecer contrário a sua ordem, são os dirigentes, funcionários e presos que formam estruturas fechadas e autônomas em relação a diretrizes externas às unidades.

Desde a década de 1940 até 2005, nenhuma das ações empreendidas pelo governo federal no campo da EJA chegou à prisão por orientação do Ministério da Educação, ainda que, de acordo com dados do Ministério da Justiça, em 2005, o sistema penitenciário tivesse 300 mil pessoas, das quais mais de 70% não concluíram o ensino fundamental, e outros 10,5% eram completamente analfabetos. Apesar da demanda potencial para os cursos de educação de jovens e adultos, apenas 17% dos detentos (as) estudam no sistema penitenciário nacional.

Em 2006, aconteceu em Brasília o Seminário Nacional pela Educação nas prisões, unindo esforços dos Ministérios da Justiça e educação e representação da UNESCO no Brasil, com o objetivo de criar condições e possibilidades para os

graves problemas de inclusão social que perpassam os apenados e egressos do sistema penitenciário.

Esse encontro enfatizou estudos e discursões para a implementação de uma política de educação voltada para o educando presidiário. Fundamentou-se em duas convicções. Primeiro, de que educação é um direito de todos. Depois, de que a concepção e implementação de políticas públicas visando renovar o compromisso para com a realização desse direito e a democratização de toda a sociedade. Haja vista que, do ponto de vista formal e administrativo, a educação escolar nas prisões não se constitui em modalidade de ensino específica prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – (LDB, Lei Federal Nº 9.394, de 20/10/1996), o que pode levar à interpretação de que a EJA nas prisões está inserida na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em que esta afirmada na Seção V do Capítulo II, intitulado Educação Básica, na mesma lei.

Podemos perceber que a educação escolar destinada aos encarcerados sofre os impactos das restrições impostas à modalidade da EJA. Assim, ao mesmo tempo em que de forma subjetiva esta inclui os encarcerados, por outro lado não deixa clareza quanto à sua inclusão. Dando, assim, um duplo sentido quanto ao entendimento da Lei acima citada. Ambiguidade explicada por Rusche (1995, p.13):

“O primeiro fato que poderíamos citar acerca da especificidade da Educação de Adultos presos é o de que ela faz parte, enquanto processo metodológico, da História da Educação de Adultos e tem, portanto, seu desenvolvimento pedagógico inserido nessa história. O segundo fato é o de ser um projeto de educação que se desenvolve no interior das prisões e que, dessa forma, está inserido também na história das prisões e das formas de punição.”

Conforme o art. 37 da LDB, “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria”. Continua nos parágrafos:

§ 1º Os sistemas de Ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. § 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a

permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

A educação no sistema prisional é assegurada pela Lei de Execuções Penais (LEP, 7.210 de 11 de julho de 1984), que objetiva proporcionar condições harmônicas de integração social do condenado e do internado. A seção V desta lei orienta exclusivamente a assistência educacional, nos artigos:

Art. 17 – A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18 – O Ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa. Art. 19 – O Ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Art. 20 – As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21 – Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Na resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994, foi estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) que as novas construções carcerárias deveriam seguir padrões que garantissem um mínimo de condições de vida digna para os presos do Brasil, conforme estabelecido:

(Art. 8º) § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto. Art. 9º. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação.

A Resolução nº 03 De 11 de março de 2009, dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Considerando, o Protocolo de Intenções firmado entre os Ministérios da Justiça e da Educação com o objetivo de fortalecer e qualificar a oferta de educação nas prisões; O disposto na Lei nº 10.172/00 – Plano Nacional de Educação; Que o governo federal, por intermédio dos Ministérios da Educação e da Justiça, é responsável pelo fomento e indução de políticas públicas de Estado no domínio da educação nas prisões, estabelecendo as parcerias necessárias junto aos Estados, Distrito Federal e

Municípios; O disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, bem como na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 deste Conselho, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil; E finalmente, que o projeto “Educando para a Liberdade”, fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da Unesco no Brasil, constitui referência fundamental para o desenvolvimento de uma política pública de educação no contexto prisional, feita de forma integrada e cooperativa, e representa novo paradigma de ação, a ser desenvolvido no âmbito da Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º - As ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino.

Aliada a esta resolução, a educação prisional também esta assegurada nas Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais (Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010) que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

As ações de implementação de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento, manutenção e continuidade de práticas educativas no sistema prisional começam a obter bons resultados. Hoje uma parcela considerável dos encarcerados no Brasil vivencia essa mudança de forma positiva. Contudo, faz-se necessário a garantia da continuidade do processo de escolarização do detento quando houver progressão da pena para o regime semiaberto, aberto ou mesmo quando conseguir a liberdade penal. Garantia essa respaldada pela Lei 12.433 de 29 de junho de 2011.

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderá remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Para Gadotti (2008, p. 119): A educação básica de jovens e adultos é aquela que possibilita ao educando ler, escrever e compreender a língua nacional, o domínio dos símbolos e operações matemáticas básicas, dos conhecimentos essenciais das ciências sociais e naturais, e o acesso aos meios de produção cultural, entre os quais: o lazer, a arte, a comunicação e o esporte.

A educação é condição primária para o desenvolvimento global do indivíduo e da sociedade. A educação é, igualmente, um direito constitucional, sendo o primeiro dentre os direitos sociais declinados no Art. 6º da Carta Magna:

65. É direito social a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Como direito universal, a educação é, portanto, um dever do Estado, um requisito fundamental da democracia, uma determinante moral, uma poderosa ferramenta de gestão da execução da pena e, finalmente, uma resolução primária no ordenamento da lógica mais elementar.

A educação enquanto direito primário é referida em todas as normas pertinentes à administração da Justiça, quer nacionais, quer internacionais. Assim, a Lei de Execução Penal (LEP) declina a assistência à educação como encargo ordinário da gestão penitenciária, bem como determina que, na arquitetura prisional, sejam designados espaços destinados à educação, trabalho, recreação e esporte.

As Regras Mínimas para tratamento de presos da ONU associam irreversivelmente o tratamento penal a um projeto educativo.

“O tratamento dos condenados a uma punição ou medida privativa de liberdade deve ter por objetivo, enquanto a duração da pena o permitir, inspirar-lhes a vontade de viver conforme a lei, manter-se com o produto do seu trabalho e criar neles a aptidão para fazê-lo. Tal tratamento estará direcionado a fomentar-lhes o respeito por si mesmo e a desenvolver o seu senso de responsabilidade.”

Contextualiza, ainda, o cumprimento da pena, oferecendo um roteiro de orientações em que particulariza as circunstâncias, as condições da tarefa educacional em prisões, conforme anuncia a Regra nº 66:

66.1. Para lograr tal fim, (o tratamento a condenados) deverá se recorrer... à instrução, à orientação e à formação profissional, aos métodos de assistência social individual, ao assessoramento relativo ao emprego, ao desenvolvimento físico e à educação do caráter moral, em conformidade com as necessidades individuais de cada preso. Deverá ser levado em conta seu passado social e criminal, sua capacidade e aptidão físicas e mentais, suas disposições pessoais, a duração de sua condenação e as perspectivas depois da sua libertação.

A administração penitenciária, instância responsável pela gestão da execução da pena, não responde pelas prerrogativas anunciadas. A educação cumpre, por outro lado, um papel fundamental para a viabilização do projeto educativo no tratamento de presos, conforme indicado nas Regras Mínimas da ONU, contribuindo também para a formação de seu caráter moral e desenvolvimento físico em sintonia com as necessidades individuais de cada um.

As Regras Mínimas relacionam, ainda, as atividades do trabalho e da educação entre si dando extensão ao mundo da liberdade.

75.2. As horas (de trabalho) serão fixadas de modo a deixar um dia de descanso semanal e tempo suficiente para a educação e para outras atividades necessárias ao tratamento e reabilitação dos presos.

77.1. Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção.

77.2. Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação.

No âmbito normativo específico, o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Nesse mister, a educação no sistema prisional deve não somente comprometer-se com a ampliação do número de vagas, mas com um modelo pedagógico diferenciado, adaptado ao contexto do cárcere. Assim, pactuando com o que dispõe o marco legal da EJA em espaços de privação de liberdade no Brasil, o direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade é:

“...um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Desta forma, ao se abordar a educação para este público é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral...”

(BRASIL, 2010,p.11)

Atentos a essa premissa, e inspirados no mestre Paulo Freire, que tem uma profunda preocupação com a humanidade, o Plano, por meio de suas ações, buscará desenvolver uma pedagogia crítica e transformadora que dialogue com as contradições do sistema, ferramenta de reflexão e de mudança de paradigmas. Este Plano deve revelar em todas as suas ações o sentido de humanidade, na esteira do pensamento de Edgar Morin:

“Devemos relacionar a ética da compreensão entre as pessoas com a ética da era planetária, que pede a mundialização da compreensão. A única verdadeira mundialização que estaria a serviço do gênero humano é a da compreensão, da solidariedade intelectual e moral da humanidade. Grifos nossos.”

(MORIN, 2002,p.102)

Outro fundamento legal aqui considerado diz respeito à Lei nº 12.433/2011, que altera a Lei nº 7.210/1984 – Lei de execução Penal, para dispor sobre a remição de parte do tempo da pena por estudo ou por trabalho. Esta Lei alarga as possibilidades dos encarcerados pela liberdade e acresce um componente motivador a mais para inserção dos educandos à escola, vez que seus estudos passam a representar

possibilidades reais de redução de sua pena ao tempo que resgata ou (re) constrói seu percurso escolar e de formação.

Historicamente, o sistema prisional brasileiro não tem respondido adequadamente à demanda da população carcerária, em termos de seu regresso à sociedade. A permanência do preso no sistema não lhe dá condições de reconhecer-se como um sujeito de direitos e deveres. Contrariamente, sai atônito, degredado social, intelectual e espiritualmente. Enfim, órfãos da sociedade. Isso ainda acontece porque nossa herança cultural e social é marcada pelo desejo de vingança e não de justiça. A sociedade se exclui e, ao mesmo tempo, se coloca como vítima de um sistema que lhe pertence e pelo qual é responsável.

Do Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação nas Prisões Brasileiras, foram resumidas 24 recomendações, em nível macro, para resolver as questões de ordem da política de educação em prisões. A intenção do documento é evitar experiências isoladas, muitas vezes exitosas, porém fugazes pela ausência de uma normatização que lhe dê consistência. O cumprimento dessas normas dar-se-á através da união de competências da SEJUS, aliada à SEDUC, orientando-se pelas diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho de Política Criminal e Penitenciária em observância ao marco legal contido na Lei de Execução Penal Brasileira (lei nº 7.210, de 11/07/84). Para maior clareza didática, as recomendações foram resumidas em nove pontos:

1. Assegurar o acesso dos encarcerados ao ensino fundamental e médio e à educação profissional;
2. Universalizar a alfabetização;
3. Ampliar e melhorar os espaços escolares nas dependências das prisões e cadeias públicas, com garantia de equipamentos e materiais didáticos e de apoio;
4. Garantir o direito à creche para filhas de encarceradas;
5. Aprimorar e adequar a EJA no ambiente prisional;
6. Instalar bibliotecas e salas de leituras em todas as unidades prisionais;
7. Ampliar o acesso ao ensino superior;
8. Elaborar o Plano Estadual de Educação em Prisões;
9. Criar um Projeto Político Pedagógico e Institucional intersetorial.

A oferta de educação de jovens e adultos em estabelecimentos penais é financiada com recursos federais e também provenientes do Estado do Ceará: - fonte 82, oriunda do Fundo de Desenvolvimento da Educação/FNDE, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, para apoiar ações de qualificação das equipes vinculadas a educação em prisões: professores, agentes penitenciários, diretores das unidades prisionais e da área de educação e técnicos da educação e da administração penal; aquisição de acervo literário para as bibliotecas das unidades Prisionais e realização do Seminário para a construção do plano estadual de educação nas prisões em consonância com a Política Estadual de Educação. Também da fonte 50: oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destinado à modalidade de educação de jovens e adultos, na qual estão envolvidos recursos estaduais na maior parte de sua composição e uma complementação de recursos federais; E ainda fonte 00: recursos do Tesouro Ordinário do Estado e fonte 07: proveniente do Salário Educação Cota Estadual de forma complementar.

Espera-se que ações e metas possam ser traçadas com objetivo de uma educação de qualidade e inclusiva. Nesse sentido, o processo educacional e pedagógico abrirá caminhos para o desenvolvimento integral do sujeito, contemplando sua multidimensionalidade: biológica, social e psicológica.

2. A PRÁTICA EDUCATIVA: LIMITES E POSSIBILIDADES

A lógica de funcionamento da prisão se afigura em um paradoxo quando analisamos as intuições prisionais em relação ao funcionamento da educação escolar e delas com o conjunto das vivências prisionais.

2.1 Caracterizações da Casa de Privação de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto – II (CPPLPCP – II)

Inaugurada em 01 de julho de 2009 em Itaitinga – CE, a Casa de Privação de Liberdade tem capacidade para 960 vagas e é destinada a presos provisórios, “não condenados”. Inicialmente, a casa tem como objetivo abrigar os presos que se encontram em delegacias de polícia da capital e da Região Metropolitana. Atualmente, a casa tem 1.210 internos sendo eles provisórios e condenados.

A CPPL II trabalha com uma média de 08 agentes distribuídos em sistema de plantão, que são responsáveis pela segurança interna da casa, bem como a condução do interno para os atendimentos realizados na unidade, enquanto a segurança externa fica a cargo da Polícia Militar através da 2ª Companhia de Polícia de Guarda.

Os agentes penitenciários designados pela direção do presídio para atuarem nas escolas são os servidores de referência nos estabelecimentos penais para encaminhar os internos para as salas de aula, bem como acompanhar o funcionamento das turmas nas prisões. Reside neste fato a importância central da necessidade de articulação entre estes e os docentes que atuam nas escolas, pois daqueles depende uma condição básica para a efetivação do processo de escolarização: a presença do detento nas salas de aula, em tempo hábil e com a regularidade requerida.

Esse contingente de agentes dão conta da operacionalidade da rotina da unidade: atendimento médico, dentário, social, psicológico, educacional, religioso, projetos, cursos e de atividades de lazer e laborais que estão em conformidade com a Lei de Execuções Penais (LEP).

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em

sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

Na unidade, além da oferta de educação, tem outros atendimentos: AA – Alcoólicos Anônimos, PACAD – Programa de Ações Continuadas de Assistência aos Drogadíssimos dentro do Sistema Penal, NA – Narcóticos Anônimos, Projeto Renascer e Pastoral Carcerária.

Sua direção é composta por: Diretor geral, Adjunto, Chefe de Segurança e Disciplina, Chefe Administrativo e de Patrimônio todos trabalhando de forma organizada para manter o bom funcionamento da casa.

2.2 A Educação de jovens e Adultos sob a ótica da ressocialização

As experiências são construídas ao longo do tempo. Contudo, o tempo não é uma construção humana linear e progressiva. Todos nós estamos sujeitos a vários fenômenos de temporalidades diferentes. O tempo da sociedade industrial, não é o mesmo das sociedades tradicionais. Bem como o tempo dos jovens é outro se comparado à idade adulta ou à velhice. Pensar o tempo na EJA pressupõe pensar que os sujeitos jovens e adultos estão envolvidos em várias temporalidades circunscritas à vida e não à escola. Esse tempo vem com uma conotação de rebuscar, vivenciar o tempo perdido, deixado para atrás por inúmeros fatores de cunho social, pessoal, econômico, familiar etc.

De acordo com SCARAMUSSA (2006), a EJA no Brasil se constitui muito mais como produto da miséria social do que do desenvolvimento da Nação. São consequências dos males do sistema público regular de ensino e das precárias condições de vida da maioria da população, que acabam por condicionar o aproveitamento da escolaridade na época apropriada. Entende-se que grande público da EJA é uma massa considerável de excluídos do sistema formal de ensino, por se encontrar em condições de vida precárias ou por ter tido acesso a uma escola de má qualidade ou, então, por não ter tido acesso à escola, se defronta com a necessidade de realizar sua escolaridade já adolescentes ou adultos para sobreviver em uma sociedade em que o domínio do conhecimento ganha cada vez

mais importância. Porém, esta exclusão é produzida pela própria lógica do capitalismo como afirma Garcia:

“[...] aquele que precisa ser “alfabetizado” para melhor obedecer, ou aquele que deve ser mantido iletrado para se acreditar inferior e aceitar como justa a dominação e a exploração dos que se apresentam como superiores e se locupletam graças à expropriação do trabalho dos que ficam apenas com as migalhas do resultado do seu trabalho.”

(GARCIA 2004, p. 20).

Para GADOTTI (1979), a educação de jovens e adultos deve ser sempre uma educação multicultural, desenvolvendo conhecimentos prévios e fazendo sempre a integração na diversidade cultural, a qual leva o educador a conhecer bem o seu campo de trabalho, pois, assim, terá o conhecimento necessário para desenvolver projetos relacionados à educação com qualidade.

O jovem e o adulto que frequenta a escola carregam consigo uma história de vida e conhecimentos adquiridos fora da educação formal e é em cima desses saberes e vivências que o educador da EJA deverá trabalhar. Esse profissional deverá estar capacitado para conseguir ensinar de forma significativa, sabendo, para isso, realizar a mediação entre o conhecimento que seus alunos trazem das práticas cotidianas e o conteúdo estabelecido pelo currículo da escola. Sendo assim, o professor que trabalha com crianças e adolescentes não poderá trabalhar da mesma forma com jovens e adultos, por isso, sua formação deverá ser diferenciada.

Assim, além da formação diferenciada o professor de EJA no sistema penitenciário, não pode ser qualquer profissional. Ele, além de possuir este perfil, também deverá ter um olhar diferenciado voltado aos educando privados de liberdade, ou seja, um jovem adulto fora de faixa e acima de tudo em situação de privação. Não só de sua liberdade, mas também de alguns direitos inerentes ao ser humano. O professor do sistema prisional também deverá ter uma metodologia diferenciada de ensino, bem como primar por uma relação especial entre professor/aluno. Esse profissional deve ter consciência de que não é só erradicar o analfabetismo e nem somente oferecer um certificado de conclusão. Vai além disso. É preparar e formar o cidadão para o mercado de trabalho e para o seu retorno ao convívio social.

Todos os educadores que hoje atuam na EJA nas unidades prisionais no estado do Ceará possuem formação superior, mas, em sua maioria, são habilitados apenas para trabalharem no ensino fundamental e no ensino médio no ensino regular. São poucos os cursos de graduação que oferecem, em sua grade curricular, capacitação para que seus alunos, futuros educadores, preparem-se para trabalhar com educandos que retornam à escola mais tarde para concluir seus estudos.

Ao serem contratados para as Unidades prisionais, recebem capacitação com duração de 40h/a, com temática voltada para o conhecimento da concepção da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, organização do ensino nos estabelecimentos penais, legislação educacional e penal, gestão da sala de aula nas prisões e orientações básicas para a convivência nas unidades prisionais, cujo objetivo é prepará-los para assumirem com autonomia a tarefa de escolarização no contexto prisional.

Após o início das aulas, há encontro semanal dos professores para planejamento das atividades escolares e momentos de estudos, que também têm caráter formativo com a finalidade de aprofundar temáticas sugeridas pelos professores para fortalecimento da sua prática docente nestas unidades.

Ao analisarmos os instrumentos de entrevistas dos professores da CPPL II, podemos constatar que o cotidiano do cárcere pede que a proposta curricular, seleção e organização dos conteúdos, métodos e técnicas tenham sempre como premissa a realidade do cárcere e a subjetividade dos educandos, sujeitos do processo educativo. O encarcerado tem sua visão de mundo construída numa história que não teve início dentro da prisão. A prática educativa que não resgata essa história nem a utiliza como conteúdo pedagógico empobrece as etapas subsequentes do processo. Ajudar os educandos encarcerados a ressignificar sua história através da reflexão crítica e elucidativa é a efetivação da práxis educativa.

Conforme revela a tradição escolar, o currículo sempre esteve confinado, circunscrito aos muros escolares. A noção que aqui se busca é desterritorializar, ou seja, é justamente extrapolar o pátio escolar.

“O currículo tem significados que vão muito além daqueles nos quais as teorias tradicionais nos confinaram. O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nossa vida, curriculum vitae: no currículo se forja

nossa identidade. O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade.”

(Silva, 1999, p. 150).

As práticas carcerárias, pensadas como o conjunto de experiências, atividades, e conhecimentos e vivências, onde a metodologia deve ser planejada de modo que o professor conheça o educando, o que ele busca e qual é o significado da escola para sua vida. Neste contexto, o professor e a professora devem aprender a ler desejos, como escreve Madalena Freire (1992). A formação docente para as peculiaridades do cárcere deve ser constante e fundamentada em competências e motivações diferenciadas para atuar não apenas como aquele que detém o conhecimento, mas como aquele que aprende enquanto ensina, conforme a pedagogia freiriana. A situação adversa do cárcere necessita de flexibilidade e adaptabilidade para não perder o foco da educação inclusiva e ressocializadora. As concepções de ensino-aprendizagem inspiram-se no modelo construtivista dos teóricos Piaget e Vigotsky e na construção de um espaço dinâmico e permanente de desconstrução e reconstrução de saberes.

“O docente é um sujeito que constrói saberes através do seu cotidiano e de suas relações com os jovens e adultos, por entender que, este sujeito, possui uma prática cunhada na cidadania política e que revela, desta forma, a escola como sendo um lugar de opções; é então um espaço preenchido por opções políticas.”

(FREIRE & NOGUEIRA, 2002, p. 49).

A superlotação, infraestrutura física sem espaços adequados para salas de aula, salas com pouca ventilação, em algumas salas as carteiras são enfileiradas para aperfeiçoar o espaço, bibliotecas, salas de leitura e o reduzido número de servidores, especialmente, agentes penitenciários, a rotatividade são os principais desafios a serem superados para garantir o direito à educação para esta população.

Assim, faz-se necessário que a arquitetura destes prédios esteja plenamente adequada para receber os estudantes e possibilitar o máximo de condições de aprendizagem. O espaço escolar é fundamental para a formação do ser humano devendo ser elemento de atenção na relação dinâmica entre usuário e o ambiente, precisa estar em constante movimento de reestruturação, portanto, as questões

pertinentes à interação entre espaço físico, atividades pedagógicas, comportamento humano devem ser consideradas prioritária.

França (1994 citado por ELALI, 2003) complementa tal argumento indicando que o componente arquitetônico das escolas aproxima-se de uma contingência, um espaço delimitado, em contraposição aos princípios pedagógicos, cuja preocupação é o processo de ensino e aprendizagem, objeto particular das unidades escolares. É importante considerar que, para a ocorrência da qualidade deste processo de ensinar e aprender, é fundamental existir certa harmonia entre os dois componentes: a arquitetura e o pedagógico.

Além disso, o professor trabalha com materiais didáticos específicos para EJA, não para EJA nas prisões. Sem material escolar como: lápis, borracha, caderno etc., sem o kit do professor: giz ou pincel, apagador. a situação é precária: salas inadequadas quanto à tamanho, ventilação iluminação, carteiras insuficientes, material didático insuficiente. Falta organização do sistema prisional e integração da escola com os outros setores dos presídios. (professores/professoras)

“Não sabemos o que acontece com a verba destinada a EJA para compra de material escolar, pois muitas vezes tivemos que trabalhar com papel ofício por falta de cadernos, tivemos que quebrar o lápis ao meio e usar borracha coletiva...”

(professora)

Uma das causas do fracasso escolar consiste na falta de profissionais qualificados, a carência de material didático, carência na estrutura física e pedagógica, a má qualidade de ensino, tudo isso faz com que a escola seja um agente contribuinte dos problemas de aprendizagem e do fracasso escolar.

Assim, podemos dizer que a qualidade de um aluno se faz não só pelo professor e sim pelo apoio de ensino que ele recebe para o aprendizado, para isso que existem os materiais didáticos. Portanto, o principal papel do material didático é auxiliar tanto ao professor como o aluno.

“Não há, pois, nem ignorância em geral nem saber em geral. Cada forma de conhecimento reconhece-se num certo tipo de saber a que contrapõe um certo tipo de ignorância, a qual, por sua vez, é reconhecida como tal quando

em confronto com esse tipo de saber. Todo saber é saber sobre certa ignorância e, vice versa, toda ignorância é ignorância de certo saber.”

(Santos, 2000, p.78).

Para nortear suas ações pedagógicas os professores seguem o calendário escolar da secretaria da Educação que é direcionado aos alunos da EJA na “liberdade”, sem nenhum critério, nem peculiaridade inerente ao aluno preso, bem como a proposta pedagógica para educação prisional. O desenvolvimento do currículo formal é no formato presencial, com avaliação fora do processo, por meio de exames de certificação. O ensino fundamenta-se da metodologia e fundamentos pedagógicos de Paulo Freire. Trabalham com projetos que são elaborados pelo grupo de professores contemplando os mais diversos temas.

Uma ação pedagógica crítica e transformadora possibilitará ao educador maior segurança para lidar com a relação educativa que ocorre na sala de aula e na escola em geral. Sendo assim, o “planejamento adequado” e seu resultado “o bom plano de ensino”, se traduzirá pela ação pedagógica direcionada de forma a se integrar dialeticamente ao concreto do educando, visando transformá-lo. Portanto, o professor deverá utilizar o planejamento de ensino como uma ação pedagógica consciente e comprometida com a totalidade do processo educativo transformador, o qual, emergido do social, a ele retorna numa ação dialética. Como destaca FREIRE: “A melhor afirmação para definir o alcance da prática educativa em face aos limites a que se submete é a seguinte: não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa”. (FREIRE 1995, p. 96).

Assim, podemos dizer que a escola pode ser considerada como uma das práticas sociais desenvolvida no interior das prisões, desencadeando processos educativos que auxiliam os detentos no cumprimento da pena e no retorno ao convívio social, desde que esta prática esteja fundamentada nos princípios da educação Libertadora de Paulo Freire. Portanto, a educação escolar ainda que aconteça em espaços de opressão, de reclusão, esta pautada na interatividade, na produção do conhecimento. Como destaca Onofre:

“Contribuindo para a vida dos encarcerados e da sociedade em geral, por meio da aprendizagem participativa e da convivência fundamentada na valorização e no desenvolvimento do outro e de si mesmo”. (ONOFRE 2007, p. 23).

Todavia, trabalhar com projetos na educação em prisões é positivo tanto para o aluno quanto para o professor. Ganha o professor, que se sente mais realizado com o envolvimento dos alunos e com os resultados obtidos; ganha o aluno, que aprende mais do que aprenderia na situação de simples receptor de informações. Assim, a informação passa a ser tratada de forma construtiva e proveitosa e o estudante desenvolve a capacidade de selecionar, organizar, priorizar, analisar, sintetizar etc.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - Ensino Médio (PCNEM), "a interdisciplinaridade deve ir além da mera justaposição de disciplinas e, ao mesmo tempo, evitar a diluição delas em generalidades. De fato, será principalmente na possibilidade de relacionar as disciplinas em atividades ou projetos de estudo, pesquisa e ação que a interdisciplinaridade poderá ser uma prática pedagógica e didática adequada aos objetivos do Ensino Médio".

Apostamos e sustentamos que pensar um currículo e suas tensões no ambiente prisional requer discutir o paradigma cientificista que predomina na seleção dos conhecimentos, desenvolver e reconhecer a ideia de que não há uma única forma de conhecimento válido. Há muitas formas de conhecimento, tantas quantas as práticas sociais que as geram e sustentam. (...) Práticas sociais alternativas gerarão formas de conhecimento alternativas. Não reconhecer estas formas de conhecimento implica deslegitimar as práticas sociais que as sustentam e, nesse sentido, promover a exclusão social dos que a promovem (SANTOS apud OLIVEIRA, 2008, p. 60).

Um dos entraves no processo de educação na CPPL II se dá devido ao número reduzido de agentes penitenciários que, muitas vezes, não desloca o aluno – detento para a escola por “medida de segurança” conforme relatam. Daí se indaga: Como colocar em prática o direito humano a educação num ambiente marcado pela lógica da segurança em que a disputa entre os dois campos “educação versus segurança” é alvo de constantes violações no cotidiano prisional?

Os agentes penitenciários que são designados pela direção do presídio para atuarem nas escolas são os servidores de referência nos estabelecimentos penais para encaminhar os internos para as salas de aula, bem como acompanhar o funcionamento das turmas nas prisões. Reside neste fato a importância central da necessidade de articulação entre estes e os docentes que atuam nas escolas, pois

daqueles depende uma condição básica para a efetivação do processo de escolarização: a presença do detento nas salas de aula, em tempo hábil e com a regularidade requerida.

“Precisamos estreitar os laços com os agentes penitenciários, pois o nosso trabalho depende da condução dos alunos até as salas. Embora em algumas situações percebêssemos que falta um pouquinho de boa vontade por parte deles, mesmo assim não discutimos, tentamos de alguma forma convencê-los de que nosso trabalho dentro da unidade depende exclusivamente deles.”

(professor/a)

“Às vezes me sinto humilhado(a), constrangido(a), pois o agente diz na maior que não tem condição de tirar os alunos para a sala porque tem muitos procedimentos e retirar os alunos demanda tempo. Quando na realidade ele fica conversando com os outros colegas e deixam a escola em ultimo plano. “se der.” Se eu questionar ele faz “cruzeta” comigo com os outros agentes. Então prefiro ficar na minha.”

(professor/a).

Outro grave problema que dificulta a continuidade do trabalho docente é a situação funcional dos professores, muitas vezes é resolvido com a contratação de professores temporariamente e nem sempre com a formação adequada e necessária para o cargo. Logo, os impactos da rotatividade para o desenvolvimento de um projeto político pedagógico são extremamente negativos para os alunos que tem as aulas interrompidas por longos meses até se seguir com uma nova contratação. Os professores contratados para as unidades prisionais não são contemplados com remuneração adicional, também não há programas de atendimento psicológico aos profissionais que atuam nos espaços penais. Sem falar que, em quase todos os estados brasileiros, os professores recebem adicionais de periculosidade, o Ceará esta na cota das exceções. Pode-se perceber a aflição dos professores em relação a segurança:

“Aqui ficamos trancados “presos” dentro da sala de aula com 20 ou mais educandos, e contamos com a sorte e Deus para nos proteger na hora de uma rebelião, os agentes nos trancam aqui e as vezes ainda esquecem...”

(professor).

Outra situação que merece destaque no leque de desafios no cotidiano prisional é a relação estudo-trabalho. Ou se estuda ou trabalha. Desta forma alguns educandos faltam a escola para frequentar o trabalho remunerado e também porque dele o preso de acordo com a LEP, pode reduzir 1 dia em sua pena a cada três dias trabalhados. Conforme as análises de Wacquant (2008), a hiperinflação carcerária e a penalidade neoliberal fazem com que a prisão seja um campo que tem atraído os interesses privados por contar da exploração do trabalho precário e sendo assim, torna-se quase impossível estudar e trabalhar. Em conformidade com o art. 6º da Constituição, é direito social a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Portanto, entende-se que o preso tem direito social ao trabalho. Mesmo assim, algumas unidades prisionais, não levam em conta o horário de funcionamento da escola. Sobre a articulação da tensão estudo/trabalho, a Resolução nº 2 de 19/05/2010 se preocupou em assegurar em seu art. 3º, item VII que a escola deverá contemplar o atendimento em todos os turnos.

“Outra coisa que concorre com a escola é o trabalho. As vezes os alunos deixam de vir pra escola porque tem que fazer a faxina da cela, ou muitas vezes porque tem que trabalhar para garantir além do sustento da família que ficou esperando por eles, também ganham remição da pena”

(professor/a)

Existem inúmeras questões, alguma inclusive polêmica no que tange o trabalho do preso no interior das prisões. Uma delas é que o trabalho na prisão possui a tarefa de resgatar valores humanos nos criminosos, a tarefa de reeducá-los, de ressocializá-los. Outra é que o trabalho pode ser fator de exploração e alienação, uma vez levado em conta as condições com as quais são oferecidas.

Os desafios são inúmeros, chegam até atingir o educando, pois o mesmo se coloca em situação de “excluído”, “marginalizado”, pois para eles o descaso com os professores, a falta de material, de currículo próprio para a realidade deles, tudo isso se dá pelo fato de estarem presos. O que para eles deveria ser uma forma de ver seus direitos atendidos, na verdade é um faz de contas para atender as exigências da legislação vigente.

“Para eles frequentar a escola, aprender a ler e a escrever é uma forma de não depender dos companheiros de cela. Além de terem a possibilidade de acompanhar seu processo criminal. Assim, ler e escrever na prisão implica libertação. Na prisão todo favor é dívida, e dívida é risco de vida.”

(LEITE 1997, p. 77).

Leite defende o entendimento mediante o qual “a educação escolar, através de uma série de elementos, pode influenciar positivamente a prática punitiva carcerária propiciando a nova inserção social dos encarcerados”. (LEITE, 1997 p.11)

Portanto, espera-se que a oferta de educação na realidade carcerária é aquela mencionada por Freire em Pedagogia da Autonomia (1980): Educar é construir, é libertar o ser humano das cadeias do determinismo neoliberal, reconhecendo que a História é um tempo de possibilidades. É um "ensinar a pensar certo" como quem "fala com a força do testemunho". É um "ato comunicante, co-participado", de modo algum produto de uma mente 'burocratizada.

2.3 Limites e possibilidades na ação docente: o relato dos professores

Outro grande desafio para os professores é a certificação dos educandos, pois até agora só são certificados alguns daqueles que cursam ensino médio e fazem a prova do ENEM. Os demais vão passando de um ano para o outro sem certificação. Isso nos deixa constrangidos, relata a professora, pois os educandos vivem cobrando de nós uma certificação que indique que eles mudaram de nível de escolaridade. Além do mais, não seguimos uma política de definida para o ensino.

“A escola não se prepara, não se preparou e não está preparada pra receber esse tipo de aluno . Percebo que a escola não tem esse preparo. Porque se ele chegasse aqui e a escola tivesse, eu digo assim, que a escola não, caminhou pra alcançar essa clientela, entendeu. Então, ele também não encontra o apoio, essa segurança em relação ao estudo que ele precisa dentro da escola.”

(Professor /a).

De acordo com Luckesi (2002), a avaliação que se pratica na escola é aquela onde as notas são usadas para fundamentar necessidades de classificação de alunos, onde são comparados desempenhos e não objetivos que se deseja atingir. Para Tyler (1974), o processo avaliativo consiste em determinar em que grau os

objetivos educacionais estão sendo realmente alcançados e que os mesmos buscam produzir mudanças nos seres humanos.

Ainda sobre a avaliação, os professores relatam que para as turmas de alfabetização fazem uma sondagem – diagnóstico inicial das quatro palavras e uma frase para detectar em que hipóteses de leitura e escrita o educando se encontram. No decorrer do ano fazem mais 04 (quatro) sondagens para verificar o crescimento, a evolução do educando. Já no ensino fundamental – 1º segmento e 2º segmento além da sondagem inicial, o professor vai aplicando atividades avaliativas ao término de cada bloco de conteúdo e projetos desenvolvidos para verificação da aprendizagem dos educandos. Em consonância com as sondagens os professores elegem alguns critérios de avaliação no processo, o que possibilita ter uma visão segura da evolução da aprendizagem.

“As avaliações são elaboradas por nós de acordo com a realidade de sua turma, ou seja, cada sala, cada unidade faz uma avaliação diferente. Estas visam fazer uma reflexão acerca do conteúdo trabalhado e nos possibilita fazer um reconhecimento da apropriação do conhecimento por parte do educando, bem como fazer uma reflexão constante de nossa prática. Mas ela nunca serviu nas séries iniciais do ensino fundamental como certificação, nem para o aluno mudar de nível.”

(professor/a)

Os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN (2001:81) colocam que a avaliação deve subsidiar o professor com elementos para uma reflexão constante da sua prática, sobre a criação de novos instrumentos de trabalho e a retomada de aspectos que devem ser revistos, favorecendo, assim, para a tomada de consciência do aluno de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para a reorganização de seu investimento no interesse de aprender.

“É vergonhoso dizer, mas conheci professores que durante os anos que trabalharam na educação no sistema prisional, permaneceram quase em sua totalidade anos após anos com os mesmos alunos. Isso porque não temos uma política de avaliação definida. É muita cobrança em cima do professor e pouca ação no que realmente é importante.”

(professor/a)

Os registros escolares são feitos pelo professor em diário de classe específico para as turmas das unidades prisionais, com espaços para o registro do tempo diário de frequência escolar de cada interno estudante, bem como os registros das atividades desenvolvidas diariamente. Nele também é feito o registro das notas de acordo com as avaliações desenvolvidas pelo professor.

Outra situação que inquieta os professores é em relação aos dias destinados ao planejamento e estudo que acontecem toda quarta-feira. Segundo eles, uma quarta seria para o planejamento da quinzena subsequente e a outra seria para estudos com caráter formativo com a finalidade de aprofundar temáticas sugeridas por eles para o fortalecimento da sua prática docente.

O planejamento escolar para Libaneo é uma tarefa docente que inclui tanto a previsão das atividades didáticas em termos de organização e coordenação dos conteúdos em face dos objetivos propostos, quanto a sua revisão e adequação no decorrer do processo de ensino. Ou seja, permite ao professor refletir sua prática.

Para os professores, nos dias de estudo não tem muita produtividade ou nenhuma significação, pois nem sempre são abordados temas ligados à educação e nem à prática do professor. Muitas vezes recebem alguns encaminhamentos e ou muitas “cobranças” no turno da manhã e no restante do dia ficam sem coordenação ou orientação pedagógica. Muitas vezes, esses dias se tornam enfadonhos e desestimulantes para o professor que, por outro lado, faz parte de uma educação “capenga” que fabrica verdadeiras “colchas de retalhos”.

“Não temos um planejamento adequado. O que percebemos é um cumprimento de horário para justificar aos superiores que estamos cumprindo a carga horária. O que cada dia que nos passa deixa inquietos, insatisfeitos e muitas vezes nos causa até desanimo, vontade de desistir.”

(professor/a)

No que tange a formação inicial do professor em relação a EJA na prisão, como já mencionamos nos primeiros parágrafos deste tópico, elas são as mais variadas. Vale salientar que nenhum professor possui habilitação específica na Educação de Jovens e Adultos EJA. Através dos dados coletados pudemos perceber que o conhecimento dos professores sobre a EJA nas prisões ainda é muito superficial no que diz respeito às teorias. Poucas são as formações, ou melhor, dizendo nos

últimos 4 (quatro) anos participaram de alguns seminários, mas com pouca duração. Nada relevante no que diz respeito à necessidade que aponta os professores. Segundo eles, quem mais está fundamentado na EJA nas prisões, são os professores que estão participando de uma especialização na área, bem como quem já tem muitos anos de experiência.

Em relação à prática pudemos constatar que os mesmos são detentores de grande acervo de experiências vivenciadas ao longo da caminhada. Pois a rotina diferenciada do cárcere exige uma prática docente diferenciada, com recursos e materiais, livros diferenciados.

“Cada dia que passa, sentimos que estamos ficando aquém no que diz respeito à formação. Infelizmente algumas pessoas envolvidas com a educação em prisões só visam o dinheiro, status e em tudo “fazem de conta”. Das poucas formações que houve nesses últimos anos sempre foram abordadas as mesmas temáticas, pelos mesmos professores, não vimos mudança, nem acréscimos, só um “faz de contas” para prestar contas da verba que vem destinada para esse intuito.”

(professor/a)

Essa é uma das falas mais provocativas. Ela releva um sentimento de descaço, que muitas vezes se manifesta em relação ao sistema regular de ensino, que dirá em relação à educação praticada no sistema prisional. São inúmeras as dificuldades relatadas pelos professores e, apesar dos desabafos acalorados de quem vivencia essa situação de precariedades no cotidiano, a maioria dos professores não perde a esperança de melhorias futuras. Até porque esse segmento de ensino é relativamente novo na história da educação brasileira e, necessita, de fato, de profundas transformações levando-se em consideração as recentes iniciativas. Segundo eles, a SEDUC juntamente com gestão pedagógica da Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional-CODEA, vem apontando possibilidades na melhoria da estrutura e acompanhamento pedagógico.

Uma das possibilidades é o programa luz do saber, que já está sendo implantado em algumas unidades que possuem laboratório de informática. O programa é destinado aos educandos dos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo a alfabetização, e utiliza-se da metodologia e fundamentos pedagógicos da

pedagogia libertadora. É um Programa de Alfabetização com inclusão digital que deverá ser desenvolvido integralmente nas unidades com laboratório de informática.

A Inclusão Digital pode ser considerada como um processo facilitador no desenvolvimento e auxílio da promoção da educação. O acesso às tecnologias da informação e comunicação está relacionado com os direitos básicos de liberdade e de expressão.

Outra grande conquista que vem desde 2010, em que a SEDUC aderiu ao Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos - PNLDEJA e a partir de 2011, todos os alunos da alfabetização e dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, matriculados nas unidades prisionais, passaram a receber livros distribuídos pelo Ministério da Educação por meio do PNLDEJA.

Já o material didático destinado ao ensino médio é adquirido pela SEDUC com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação básica - FUNDEB. No que se refere à distribuição deste material, esta é feita pela Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional da SEDUC por meio da Assessoria Técnica de Educação em Prisões com o apoio das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação - CREDE.

Entende-se que um dos caminhos para contribuir com a mudança da realidade do sistema prisional até aqui analisada é possibilitar uma educação voltada para a formação e qualificação profissional, instrumentos por excelência da ressocialização de homens e mulheres e resgate de sua dignidade. Para tanto, a SEDUC em parceria com a SEJUS propõe-se a formulação de um Plano de Ação para o período 2012/2014 que contemple metas e ações para garantir a oferta da educação em prisões com qualidade. Plano este que já está sendo desenvolvido.

A implementação desse Plano pressupõe algumas estratégias/condições fundamentais, tais como: a construção de parcerias com instituições governamentais, não governamentais e sociedade civil para convergir esforços de melhoria das ações educativas desenvolvidas por diferentes grupos no interior dos estabelecimentos penais; A elaboração coletiva de um projeto político pedagógico para a educação em prisões, envolvendo a participação de diferentes segmentos da sociedade; Formação e qualificação das equipes técnicas que atuam nas unidades; E a garantia de recursos que viabilizem e assegurem a sua implementação de modo contínuo.

Nesta perspectiva, articulam-se e complementam-se as duas setoriais responsáveis pela execução do Plano - SEDUC e SEJUS - convergindo esforços para a oferta da educação formal, educação não formal e qualificação profissional, para a população carcerária por meio das metas e ações a seguir detalhadas.

Os professores também apontam como possibilidade de melhora a Criação de uma estrutura escolar, na rede pública estadual, para responder pela gestão pedagógica e administrativa da oferta de educação básica, nas unidades prisionais da área metropolitana de Fortaleza. Vale salientar que esta estrutura já existe, mas ainda não foi realizado nem um processo para a escolha do núcleo gestor, em que dada essa escolha espera-se grandes avanços em muitas questões que para os professores ainda são 'pedra no sapato'.

Os sonhos são como uma bússola, indicando os caminhos que seguiremos e as metas que queremos alcançar. São eles que nos impulsionam, nos fortalecem e nos permitem crescer. Se os sonhos são pequenos, nossas possibilidades de sucesso também serão limitadas. Desistir dos sonhos é abrir mão da felicidade porque quem não persegue seus objetivos está condenado a fracassar 100 % das vezes. (CURY)

Esperamos que a educação no sistema penitenciário possa atender ao propósito de reinserção social comprometida com o sujeito, com a educação integral que forme o educando em sua totalidade, que permita ao mesmo agir com criticidade, possibilitando a sua libertação, a sua autonomia e independência. Assim, como Onofre (2007), acreditamos que a escola:

“Embora esteja em um espaço repressivo, o professor mantém na sala de aula a valorização da dimensão social e afetiva no relacionamento com os alunos, uma vez que a riqueza da relação pedagógica fundamenta-se, independentemente do espaço em que a escola esteja inserida, nas ‘formas dialógicas de interação’”.

(ONOFRE, p.26, 2007).

ASPECTOS CONCLUSIVOS

“O urgente é recolocar as perguntas, reencontrar as dúvidas e mobilizar as inquietudes.” (LARROSA, 2000, p.8).

Os caminhos possíveis desta pesquisa nos permitiram evidenciar a necessidade de aprofundar a reflexão sobre a prática educativa dos professores no sistema penitenciário.

Ao tentar responder as perguntas desta pesquisa – Como é que acontece a prática educativa do professor dentro da unidade prisional? Quais os maiores desafios enfrentados nesse processo a partir da percepção dos mesmos? Quais as perspectivas e possibilidades na realização do trabalho educativo? Percebemos que conforme análise abordada no capítulo anterior, podemos identificar dificuldades e possibilidades relatadas pelos professores, com base nos objetivos geral e específico da nossa pesquisa.

Observamos a partir dos nossos resultados que os desafios enfrentados pelos professores na execução de sua prática educativa são os mais diversos. Assim, enquanto professora do sistema penitenciário, entendemos que é relevante que reflitamos sobre nossas próprias práticas, sobre os desafios que nos são postos no plano da ação concreta. Levando em consideração o contexto mutante em que vivemos que nos indica caminhos que envolvem riscos. De um lado, nós educadores somos chamados a uma ação pragmática e ativista diante da realidade excludente no mundo do cárcere e no mundo da educação. Somos também chamados a executar propostas de educação concebidas de modo “aligeirado” sob pressão do próprio senso comum das classes que anseia urgente por novas condições de sobrevivência, ou sob a pressão da demanda do capital que anseia por novas formas de superação da crise. De outro lado, nós educadores enfrentamos os riscos de cairmos no idealismo de propostas de ação educativa descoladas do real, do que é possível, com resultados que não levam a nada.

É complexo compreender o papel da escola nesta realidade. E ao ouvir e analisar os escritos pelos professores por meio dos questionários pôde constatar que, de modo geral, a escola é concebida como um espaço para “ocupar o tempo e a mente”, como forma de barganhar algum benefício, bem como para atender as exigências que são postas nas Leis.

Nos questionários aplicados, os professores afirmam a existência de fatores que dificultam o fluxo normal da execução de suas práticas. Dentre os principais, foi elencada a falta de espaço físico para as aulas, o excesso de regras internas, a falta de material didático para as aulas, a instável situação funcional do professor, a falta de formações específicas, a má aplicação das verbas destinadas a EJA no Sistema Penitenciário, e a parceria com os agentes penitenciários. Conforme diagnosticado, persiste o problema da falta de local adequado para a realização das aulas, todavia, a maior parcela entre os entrevistados indicou a não existência de ações planejadas para melhorar estes espaços. Consideramos que a resolução de tais problemas se torna inviável se não houver apoio técnico e governamental, pois se faz necessário uma manutenção estrutural nas unidades, e, para isto, necessita-se do emprego de verbas direcionadas para tal fim, ou seja, a elaboração e efetivação de uma política sistemática que inclua esse seguimento de ensino.

Todavia, é importante destacar que esses professores atuam com coragem, desafiando os seus medos e preconceitos. Eles são deixados à própria sorte em sala de aula, contando com a boa vontade de seus educandos. Conversando com alguns desses professores, eles afirmaram que não tinham medo de estar em sala de aula, mas que tem plena consciência do risco inerente do local. O objetivo da rígida segurança é subordinar a vontade e corpo dos presos às normas e regras do sistema. Diante de uma realidade tão complexa, fomos muitas vezes tomados pela impotência, pois mesmo delimitando o tema para pesquisa as questões saltavam aos olhos em cada descoberta e vivência. É preciso ir além das aparências, além do que está escrito, do que é feito e dito, mas as estruturas rígidas, a realidade social e os prazos estabelecidos impedem o pesquisador avançar a fim de libertar conceitos.

Assim, concluímos que a educação no sistema prisional deve trilhar um caminho novo para se fazer valer. Ela deve contribuir para o processo de reinserção social, levando em conta que o/a adulto/a que está neste espaço necessita de uma educação que o faça refletir e superar a discriminação social e o estigma de sua condição. Precisamos urgentemente de políticas voltadas especificamente para atender a essa demanda, levando em conta suas especificidades.

Acreditamos que este trabalho possa servir de reflexão e apontar possíveis possibilidades de melhorias, uma vez que ouvimos a peça-chave, principal deste processo, o professor.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS:

_____. *A educação não formal e a relação escola-comunidade*. Revista ECCOS, nos dois, vol. 6, Dez 2004, p. 39-65.

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa. **Tempo Social**: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 3, n. 1 e 2, p.7-40, 1991.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais**. 3ª ed. Brasília, 2001.

BRITTO, Luiz Percival Leme. **Contra o consenso: cultura, educação e participação**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003. (Coleção ideias sobre linguagem).

BRIDI, Rafaela. **Vítima causa ou efeito do crime?** Santa Cruz do Sul: Monografia (graduação), Universidade de Santa Cruz do Sul, 2004.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em cinco de outubro de 1988. 21 ed. atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva 1999

_____. **Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos** Parecer CEB/CNE nº 11, 2000.

_____. Diretrizes Nacionais. **Resolução nº 03** - CNPCP, 06 de março de 2009.

_____. Diretrizes Nacionais: Educação em prisões. Parecer de sete de maio de 2010.

_____. **Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais** (Resolução nº2, de 19 de maio de 2010). Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: oito nov.2012.

_____. Diretrizes Nacionais. **Resolução nº 01** - CNE/CBE, 05 de julho de 2000;

_____. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. **Educando para a Liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da educação, Ministério da Justiça, 2006.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir, Petrópolis, Editora Vozes, 1996, 13ª edição, tradução de Raquel Ramalhete.

GADOTTI, Moacir. **Educação de Jovens e Adultos: teoria, prática e proposta**. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2008.

GOHN, Maria da Glória. Educação não formal, participação da sociedade civil e Estruturas colegiadas nas escolas. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, 2006, vol. 4, n. 50.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização através do estudo e do trabalho do sistema penitenciário brasileiro, 2009.

_____. **Lei de Execuções Penais**. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Imprensa Oficial, 1984.

_____. Lei nº 12.433/11.

LEITE, J. R. Educação por trás das grades: uma contribuição ao trabalho educativo, Ao preso e à sociedade. 1997. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Marília, São Paulo.

LEME, José Antonio Gonçalves. A cela de aula: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). Educação escolar entre as grades. São Carlos: Edufscar, 2007.

MORIM, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis. Carvalho. 6ª. Ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2002.

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar. 14 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). Educação escolar entre as grades. São Carlos: Edufscar, 2007.

OTTOBONI, M. A comunidade e a execução da pena. Aparecida: Santuário, 1984.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. Educação de adultos presos. In: Revista Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul./dez. 2001.

_____. **Proposta Curricular para a educação de Jovens e adultos**. Ministério da

Educação. Secretaria de Educação Fundamental: Brasília 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 11ª. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

_____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 27ª.

Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia da esperança**. Um reencontro com a pedagogia do oprimido.

São Paulo: Paz e Terra, 1992.

_____. Resolução nº 04 CNE/CEB, 2010.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações**. 6ª Edição.

Coleção Polemica do Nosso Tempo. Campinas: Editores Autores Associados, 1997.

SOUSA, Antônio Rodrigues de. **Desposseição - uma pedagoga marginal**. Texto

não publicado. Fortaleza, 2012

SILVA, Tomaz Tadeu Da. **Documentos de identidade. Uma introdução às teorias**

do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SOARES, Bárbara e ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das**

grades. Rio de Janeiro: Garamond. 2002. 150 p.

TYLER, Ralph. **Princípios básicos de currículo e ensino**. Porto Alegre: Globo, 1974.

APÊNDICE – ROTEIRO NORTEADOR DA PESQUISA DE CAMPO

1. Coleta de dados acerca da unidade investigada:
 - Inauguração;
 - Funcionamento;
 - Corpo administrativo;
 - Objetivo e missão;
 - Quantidade de internos atendidos;
2. Como se dá a articulação entre agentes e professores
3. Quais as atividades pedagógicas desenvolvidas junto aos internos.
4. As Concepções sobre o jovem e adulto.
5. Registrar aspectos sobre como acontece a prática junto aos sujeitos.
6. Como acontece o planejamento e formações?
7. Como se dá a rotina de sala de aula?
8. Seguem alguma proposta curricular fundamentada em qual tendência? Como os conteúdos são tratados?

REGISTROS

ANEXOS